



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 21/2023**

Riacho das Almas/PE, 06 de Novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, apresentar o presente Projeto de Lei que "*Autoriza mudança de destinação de área pública urbana e dá outras providências*".

A necessidade da aprovação do mencionado Projeto de Lei se dá em virtude da alteração natural ocorrida no leito do riacho que passa sobre as áreas, que antes seguia um percurso diverso do que se dá atualmente.


Tal situação trouxe como consequência a perda total da área por parte do Município, que precisa agora reaproveitar a área a que se refere esta Lei e torná-la edificante, a fim de que possamos pleitear recursos para construção de uma UBS – Tipo 1, dentro do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal, que irá beneficiar a comunidade local, que por sua vez contará com mais um aparato público de saúde à sua disposição.

Saliente-se, ainda, que a equipe do setor de engenharia e projetos da Prefeitura procedeu com todo um estudo acerca das áreas que compreendem a situação (**em anexo**), indicando de forma clara e objetiva: a área anteriormente utilizável; a área que foi invadida pelo curso do riacho; a área perdida pelo Município e o local onde será preciso mudar a destinação pública, tornando-o edificável para construção.

Ainda é preciso mencionar que o Código Florestal Brasileiro prevê em seu bojo o cumprimento do espaço mínimo de 15 (quinze) metros entre uma construção e a margem de um rio. Nesse ponto, a equipe responsável também atestou que tal requisito legal resta devidamente cumprido com a construção da UBS, de modo que tal mudança pleiteada não suscita qualquer tipo de prejuízo ambiental.

Certo da compreensão dos nobres Vereadores, e da consequente aprovação do PL em anexo, ante a necessidade de se levar mais qualidade de vida e democratizar os serviços de saúde do Município, elevo os votos de respeito.

Atenciosamente,

  
**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
PREFEITO

RECEBI 06/11/2023  
Adelmo Teixeira  
Tesoureiro



**PROJETO DE LEI Nº 21/2023**

**AUTORIZA MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE  
ÁREA PÚBLICA URBANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições designadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, propõe o presente

**PROJETO DE LEI:**

**ART. 1º** Fica autorizada a mudança de destinação da área pública urbana que corresponde ao imóvel localizado à Rua Ivaldenício Hipólito de Medeiros, Bairro Nova Esperança, neste Município de Riacho das Almas/PE, CEP 55.120-000, com área total de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), cujo perímetro ao NORTE possui terras pertencentes ao Município de Riacho das Almas/PE; ao SUL com a Rua Maria José Gomes; ao NASCENTE com terras pertencentes a José Pereira Gomes; e ao POENTE com a Rua Ivaldenício Hipólito de Medeiros, que deixa de ser de área de preservação ambiental e passa a ser considerada área edificante.

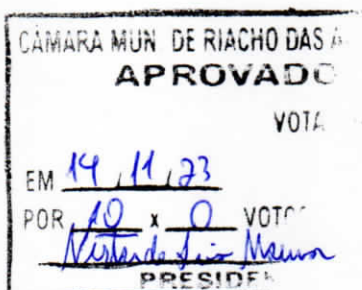
§ 1º A necessidade da mudança descrita no *caput* se dá em virtude da alteração natural ocorrida no curso do Riacho das Éguas, que passa no bairro Nova Esperança.


§ 2º Para o local descrito no *caput*, que passa a ser edificante, serão pleiteados recursos para construção de uma UBS – Tipo 1, dentro do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal

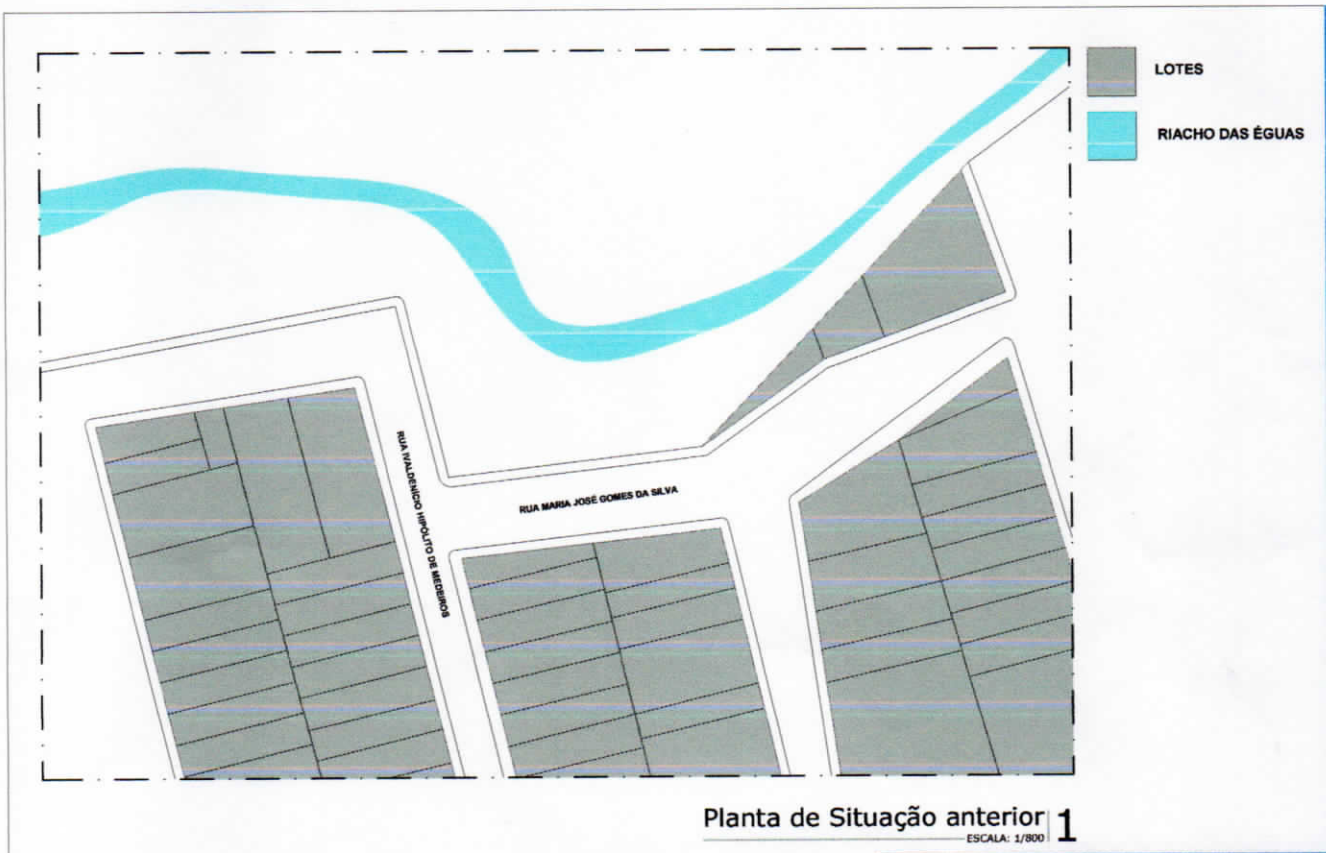
§ 3º Fica resguardada, entre a construção e as margens do riacho, o perímetro de 15 (quinze) metros do curso da água, conforme disposição do Código Florestal Brasileiro.

**ART. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 06 de Novembro de 2023.



  
**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
PREFEITO



Planta de Situação anterior 1  
ESCALA: 1/800

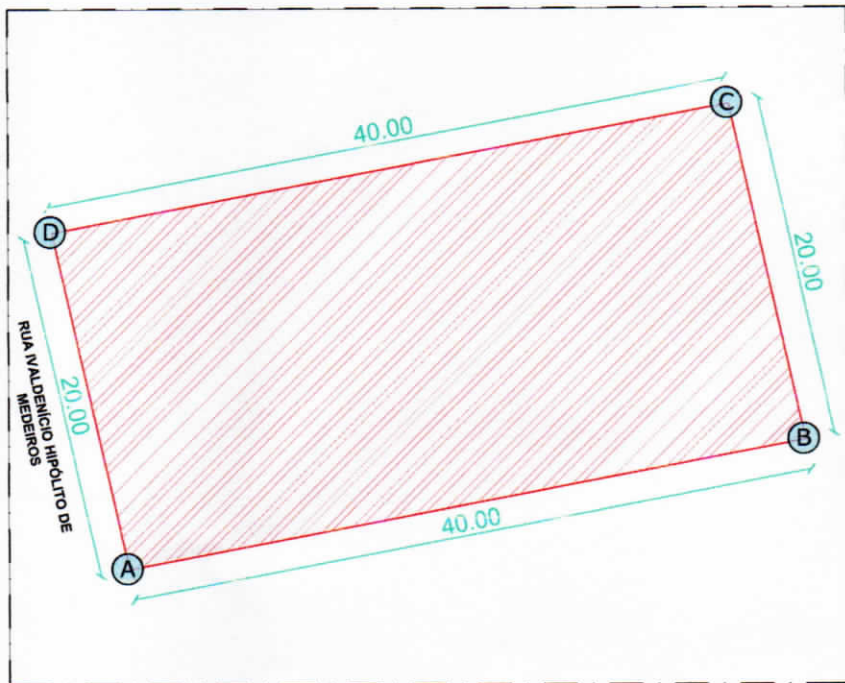
### LEVANTAMENTO

**Conteúdo:** Projeto executivo  
**Desenhos:** Planta baixa

**Responsável:** Diogo Rosendo  
**Colaborador:** Matheus oliveira

**Data:** 06/11/2023  
**Escala:** 1/800

PREFEITURA DE  
**RIACHO DAS ALMAS**  
TRABALHANDO POR UM LONGO TEMPO



Planta Baixa 1  
ESCALA: 1/100



Planta de Situação 2  
ESCALA: 1/1250

- (A) - 8°08'1.43"S 35°51'7.81"W
- (B) - 8°08'1.14"S 35°51'6.53"W
- (C) - 8°07'0.79"S 35°51'7.95"W
- (D) - 8°08'0.49"S 35°51'6.71"W

	ÁREA	ÁREA: 800,00 m²
	ÁREA NÃO EDIFICANTE	

## LEVANTAMENTO

### Construção UBS tipo I no bairro Nova Esperança

Conteúdo: Levantamento

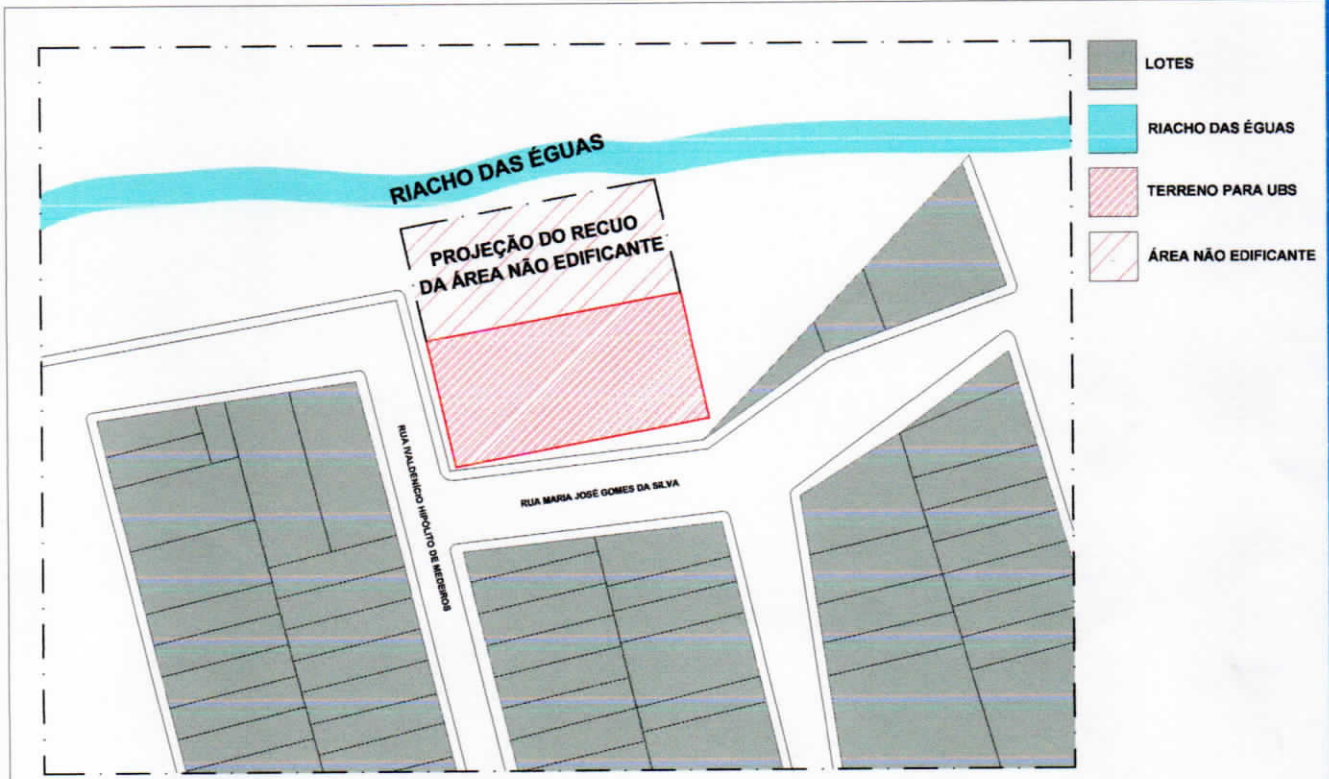
Responsável: Diogo Rosendo  
Colaborador: Matheus Oliveira

Data: 31/10/2023  
Escala: Indicada



PREFETURA DE  
**RIACHO DAS ALMAS**

TRABALHADO POR UM NOVO TEMPO



Planta de Situação 1  
ESCALA: 1/800

### LEVANTAMENTO

Conteúdo: Projeto executivo  
Desenhos: Planta baixa

Responsável: Diogo Rosendo  
Colaborador: Matheus oliveira

Data: 06/11/2023  
Escala: 1/800

PREFETURA DE  
**RIACHO DAS ALMAS**  
TRABALHANDO POR UM BOM TEMPO



## RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE SOLO

Projeto: Construção de UBS tipo I

Localização: Rua Ivaldenício Hipólito de Medeiros

Data: 06/11/2023

### 1. INTRODUÇÃO

Este relatório técnico tem como objetivo avaliar as condições do solo no terreno situado no bairro Nova Esperança, a fim de determinar a necessidade de sondagem de solo para futuro projeto de construção de uma UBS tipo I. Próximo ao terreno existem áreas construídas e foi constatado que o terreno apresenta boas condições de solo, com características uniformes em toda a sua área, que são adequadas para a realização da obra de construção de uma UBS tipo I.

### 2. METODOLOGIA

Foram conduzidas as seguintes atividades

- Inspeção visual do terreno
- Coleta de dados topográficos
- Avaliação preliminar da geologia da região

### 3. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Com base na avaliação realizada, chegamos às seguintes conclusões:

- O terreno para construção da UBS tipo I, possui solo adequado para suportar o projeto.

### 4. RECOMENDAÇÕES



Com base nas conclusões, não parece haver a necessidade imediata de sondagem de solo para o terreno. No entanto, é aconselhável conduzir uma análise geotécnica mais detalhada antes do início de qualquer projeto de construção, a fim de confirmar as condições do solo e garantir a segurança e a estabilidade das estruturas planejadas.

5. ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

Riacho das Almas/PE, 06 de Novembro de 2023.

*Diogo Rosendo*

MATRÍCULA: 022956

**Diogo Rosendo**  
Engenheiro Civil  
CREA-PE 182000237-3  
Mat. 022956



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER Nº \_\_\_\_/2023

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 21/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que visa ***Autorizar mudança de destinação de área pública urbana e dá outras providências.***

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

**2. PARECER**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Em vista do exposto, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, destaca-se de pronto que a denominação de logradouros públicos se insere na definição de “interesse local”.

Outrossim, no tocante ao **mérito** do projeto, é pontual destacar que também está em **acordo com as disposições legais**. Nessa perspectiva, é imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres *Edis* devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome no logradouro ao que se almeja denominar, bem como, identificar a existência de ruas homônimas. Da mesma forma, apresentar, por meio de documentos, a comprovação da contribuição dada pelo homenageado ao município, ou a relevância pública da pessoa a qual se almeja homenagear.

Nesse sentido, relembra-se da necessidade de que, a propositura de leis visando dar denominação a logradouros públicos, deve ser adequada aos termos da Lei Federal nº 6.454/1977, vejamos:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

**LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.**

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Por conseguinte, em vista do exposto, levando em consideração a constatação da consulta aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal acerca da inexistência de nome no logradouro referenciado, bem como, da apresentação de provas sobre quem seria a pessoa homenageada e a sua contribuição dada ao Município de Riacho das Almas/PE, da mesma forma, a comprovação da ausência de incorrência nas vedações da Lei nº 6.454/1977, assim, **a proposta legislativa se encontra em condições de ser aprovada.**

Dessa maneira, por meio da análise feita na presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua legalidade**, tendo em vista a referida propositura não trazer dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como, por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador *Justino Prudêncio da Costa*, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 13 de novembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

  
LEONARDO HENRIQUE DE MOURA

**PRESIDENTE**

  
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA

**RELATOR**

  
JAIRVERTON KAIÓ DOS SANTOS BEZERRA

**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

✚ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº \_\_\_\_/2023

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**AUTORIZA MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 21/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que visa ***Autorizar mudança de destinação de área pública urbana e dá outras providências.***

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

**2. PARECER**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Finanças e Orçamento** o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

**3. CONCLUSÃO**

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

Para constar, eu, Vereador \_\_\_\_\_, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 13 de novembro de 2023.

*Gustavo André de Lucena Sousa*  
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA

**PRESIDENTE**

*José Welder Ferreira*  
JOSÉ WELDER FERREIRA

**RELATOR**

*Jairverton Kaio dos Santos Bezerra*  
JAIRVERTON KAIO DOS SANTOS BEZERRA

**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -